



*Homologado em 25/4/2005, publicado no DODF de 26/4/2005, p. 5.
Portaria nº 145, de 18/5/2005, publicada no DODF de 19/5/2005, p. 24.*

Parecer nº 71/2005-CEDF
Processo nº 030.002360/2002
Interessado: **Escola Atual**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Atual, mantida pela Sociedade de Educação Atual Ltda., localizada na Quadra 204, Lote 1, Praça Pardal, Águas Claras – Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (de 2 a 6 anos) e do ensino fundamental (1ª a 8ª série).
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – A Escola Atual, mantida pela Sociedade de Educação Atual Ltda., ambas localizadas na Quadra 204, Lote 1, Praça Pardal, Águas Claras – Distrito Federal, foi fundada em 20 de agosto de 2001, com o objetivo de oferecer educação infantil e ensino fundamental, EJA e ensino médio.

A escolha do sítio ocorreu por tratar-se de comunidade criada e organizada em tempo recente, não dispondo de escolas que atendam à demanda existente. O nome está relacionado com a Proposta Pedagógica, quando afirma: *“procurar ser atual a cada dia. Este é o seu grande desafio”*.

Em 25/5/2002, a mantenedora solicita credenciamento para oferecer educação infantil de 2 a 6 anos, ensino fundamental e educação de jovens e adultos no primeiro e segundo segmentos e ensino médio.

Em 4/12/2002, a requerente solicitou interrupção do processo que se encontrava na SUBIP, porquanto o prédio que estava sendo construído, próprio para atividade educacional, as obras encontravam-se em atraso e, em 24/11/2004, nova solicitação foi feita visando a continuidade da tramitação processual.

Nova solicitação dirigida à Secretaria de Estado de Educação ocorreu desta vez para oferecer apenas a educação infantil de 2 a 6 anos de idade e o ensino fundamental de 1ª a 8ª série.

Esta última solicitação serviu de base para a análise do presente processo e do parecer conclusivo.

ANÁLISE – Os documentos organizacionais da Escola Atual foram analisados pelas técnicas da SUBIP e pela assessoria deste Colegiado e ambas concluíram que eles atendem ao disposto na legislação vigente. A instituição em pauta, entre outras, se propõe a *“contribuir decisivamente para a formação do cidadão consciente, crítico, útil, competente e solidário. E a Escola deve oferecer subsídios concretos que levem a criança e o jovem a valorizar a liberdade, a respeitar os direitos próprios e o dos seus semelhantes e a integrar-se ao meio ambiente como parte dele. Enfim, entender que a escola deve criar condições como valores e princípios éticos, humanísticos, sociais, culturais, religiosos e familiares”*.



Consta do presente processo, entre outros, os seguintes documentos:

- Contrato Social (fls. 5 a 8);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 10);
- Alvará de Funcionamento com validade por dois anos, vencível em 10/3/2006 (fl. 232);
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, com as respectivas habilitações (fls. 195 a 229);
- Calendário Escolar (fl. 230);
- Descrição das instalações físicas (fl. 131);
- Regimento Escolar e Proposta Pedagógica (fls. 137 a 167 e 168 a 194, respectivamente);
- Relatório de Inspeção com parecer técnico (fls. 234 a 245);
- Ordem de Serviço nº 48-SUBIP/SE, de 14/3/2005, aprovando o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a matriz curricular (fl. 247);
- Portaria nº 359/SE, de 31 de dezembro de 2004, autorizando a escola a fazer pré-matricula em caráter excepcional (fl. 128).

De acordo com o processo, a instituição atende ao art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF e às demais exigências legais.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, o Parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Atual, mantida pela Sociedade de Educação Atual Ltda., localizada na Quadra 204, Lote 1, Praça Pardal, Águas Claras – Distrito Federal.
- b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (de 2 a 6 anos) e do ensino fundamental (1ª a 8ª série).
- c) Determinar que a mantenedora providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento do atual.
- d) Determinar que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino-SUBIP acompanhe o cumprimento do Calendário Escolar.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de março de 2005

DORA VIANNA MANATA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 29/3/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal